

紡織工程學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

體育

第一級 下列課程之學士學位：

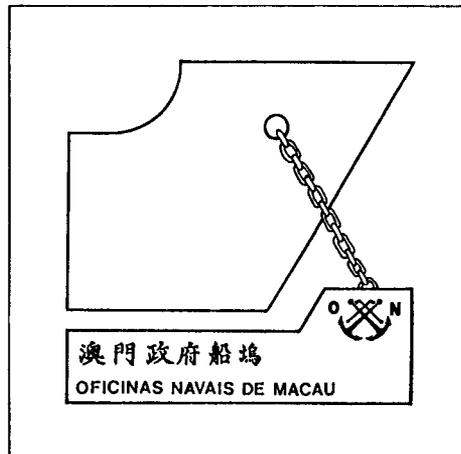
體育

第二級 體育專科學位

音樂

第一級 音樂學士學位

第二級 音樂專科學位



- a) 投考人必須來自文學院之古典研究系；
- b) 有關權利人必須證明下列科目合格：
兩科有關葡國語言學之一年制科目；
兩科有關葡國文學之一年制科目；
學術委員會確認為等同之其他科目；
- c) 有關權利人必須證明在英國語言方面有三科合格；
- d) 有關課程必須包括普通會計、分析會計及稅務，或其他由學術委員會宣告為等同之科目。

Portaria n.º 209/91/M

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por Serviços Públicos do Território;

Considerando que as Oficinas Navais são um Serviço Público autónomo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Considerando o interesse em as Oficinas Navais serem identificadas por um logotipo adequado à imagem correspondente às suas atribuições;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. — 1. As Oficinas Navais são autorizadas a utilizar o logotipo cujo modelo é anexo à presente portaria.

2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios, informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 210/91/M

de 25 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., a empreitada de «Alargamento da Avenida de Amizade para as Instalações do Grande Prémio de Macau — Plataforma do Pit-Lane», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., da empreitada de «Alargamento da Avenida de Amizade para as Instalações do Grande Prémio de Macau — Plataforma do Pit-Lane», pelo montante global de \$ 3 993 028,30 (três milhões, novecentas e noventa e três mil e vinte e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 3 586 833,30
1992	\$ 406 195,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.00, acção 8 052 11 17, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.